TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede na Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no C.P.F. nº 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi – nº 522, centro no município de Japorã/MS., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL),** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, nº 1164, Centro no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Sr. EDINALDO LUIS DE MELO BANDEIRA, R.G. nº 742.780 – SSP/MS portador do C.P.F. Nº 663.061.161-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal nº 189/2010, o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público.

§1º Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, o valor global de **R$ 17.278,38 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** a serem pagos em 10 (dez) parcelas, sendo a 1° parcela no valor de **R$ 1.727,91. (Um mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)** pagas e as demais no valor de **R$ R$ 1.727,83 (Um mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, operacionalizando-se por meio do pagamento em transferência bancária junto a **Agência Banco do Brasil nº 2576-3, conta corrente nº 14523-8.**

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

UNIDADE: – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2071 – TRANSFERENCIA AO CONISUL – CONTRATO DE RATEIO
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) Ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Japorã, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL)
EDINALDO DE MELO BANDEIRA
Presidente do CONISUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo - CONISUL

RG: 33.916.304-5 Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____